PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.143/2014

DE 18 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA" (PMCMV) SOB A FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos beneficiários do PMCMV, implementado pelo Agente Financeiro credenciado pelo PMCMV, lotes de terrenos não edificados pertencentes ao Município que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa anteriormente mencionado.

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno às pessoas e/ou famílias a serem beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida no Município donatário se obriga a repassá-los em lotes individualizados.

- **Art. 2.º** Os lotes de terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança/MG.
- **Art. 3.º** Nos lotes de terrenos, cuja doação ora, é autorizada, deverá ser erigido, por empresa habilitada junto ao Agente Financeiro credenciado pelo PMCMV, empreendimento habitacional voltado para pessoas e ou famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser financiadas às pessoas e/ou famílias selecionadas e aprovadas dentro dos critérios do Agente Financeiro, observando as cláusulas e condições do Agente Financeiro credenciado pelo PMCMV.

- **Art. 4.º** Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.
- **Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral-MG, em 18 de julho de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal